

## MOBILIZAÇÃO CATÓLICA E A PROTEÇÃO DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA DO SUL: AS DITADURAS MILITARES E A REDEMOCRATIZAÇÃO NO BRASIL, ARGENTINA E CHILE

Ana Beatriz Araújo<sup>3</sup>

Marrielle Maia Alves Ferreira<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo estudar os movimentos sociais vinculados à Igreja Católica e sua contribuição para a garantia dos direitos à Memória, à Justiça e à Verdade no período de redemocratização no Brasil, na Argentina e no Chile. Procura-se focar a atuação, nos três países, nas décadas de 1970 e 1980. O trabalho faz parte do Projeto “As Tecnologias da Informação na Promoção dos Direitos Humanos: Observatório do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos (SIDH)” do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direitos Humanos (NUPEDH) e contribui para o entendimento do ambiente de proteção dos direitos humanos na América do Sul, levando em conta a atuação de atores sociais diversificados, seu acesso ao SIDH e suas estratégias de ação. Através do Estudo da bibliografia sobre mobilização internacional, direitos humanos, redemocratização e documentos religiosos, o trabalho, que ainda está em andamento, tem apontado para a importância dos movimentos sociais católicos, especialmente pela iniciativa de comissões e grupos de vítimas e familiares em elaborar relatórios, reunir depoimentos, relatos e outros documentos, auxiliando a atuação de entidades na *advocacy* no SIDH.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos; SIDH; América do Sul; Mobilização transnacional; Redemocratização.

### INTRODUÇÃO

A multiplicidade das interações políticas internacionais tem apontado cada vez mais para a necessidade do reconhecimento dos atores não estatais dentro do estudo das Relações Internacionais (KECK e SIKKINK, 1999). A Igreja Católica e os diversos grupos que formam sua comunidade de fiéis aparecem como atores participantes dessas interações, ecoando as diretrizes do Concílio Vaticano II, presentes no documento *Gaudium et Spes* (COMPÊNDIO VATICANO II, 1968):

É, portanto, absolutamente necessário que a Igreja esteja presente na comunidade das nações, para fomentar e estimular a cooperação entre os homens; tanto por meio das suas instituições públicas como graças à inteira e sincera colaboração de todos os cristãos, inspirada apenas pelo desejo de servir a todos.

A comunidade dos fiéis católicos pode ser vista, portanto, como espaço de compartilhamento de valores e ideias comuns e, assim, terreno fértil de possibilidades para a mobilização coletiva que se pauta em valores compartilhados. Um exemplo disso é a atuação de grupos católicos na resistência às ditaduras militares e nos processos de redemocratização na América do Sul, nas

<sup>3</sup> Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia. Cursa o quinto período. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direitos Humanos. Este trabalho insere-se no Projeto de Extensão “As Tecnologias da Informação na Promoção dos Direitos Humanos: Observatório do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos (SIDH)” apoiado pela PROEX - UFU. Email: anabearaujo@yahoo.com

<sup>4</sup> Doutora em Política Internacional pela UNICAMP, Mestre e Bacharel em Relações Internacionais pela UnB, atualmente é professora nos Cursos de Graduação e Mestrado em Relações Internacionais do IEUFU. Coordena o Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos do IEUFU. Email: marriellemaf@ie.ufu.br

décadas de 1970 e 1980, em especial na Argentina, no Brasil e no Chile. Os casos desses países despertam curiosidade na literatura, por apresentarem proximidades e distanciamentos ainda não tão bem mapeados ou conhecidos. (CATOGGIO, 2010; HAWKINS, 2002; LIRA, 2013; MAIA e RAMANZINI, 2014).

Nesse sentido, este artigo pretende levantar a bibliografia acerca da condução da justiça de transição na Argentina, no Chile e no Brasil, ressaltando os impulsos dados pelo ativismo católico de direitos humanos para o andamento dos processos nos três países.

## **TRANSIÇÃO, JUSTIÇA E O SIDH**

Os regimes ditatoriais na América Latina foram palco das mais atroz violações de direitos humanos, por ação e omissão dos próprios agentes dos Estados. Com o fim das ditaduras e o início dos processos de redemocratização, faz-se forte a súplica das vítimas e familiares pelos direitos à verdade, memória e justiça frente aos crimes e violações sistemáticas de direitos humanos acontecidos no período anterior. Nesse ambiente doméstico, como fruto da oposição aos regimes, nasce a mobilização de diversos atores sociais para a reparação e a reconciliação.

Assim, toma lugar a justiça de transição<sup>5</sup>, ou seja, uma política de combate à impunidade e promoção da verdade por meio de processos criminais, reparações, reformas institucionais e comissões da verdade. Esta última, objeto do estudo aqui proposto. Essas Comissões tem o papel de investigar e relatar os abusos sistemáticos de direitos humanos e recomendar medidas de não repetição das violações de direitos humanos.

Os processos de redemocratização, especialmente na América Latina, foram marcados por leis de anistia, aprovadas em momentos de grande conturbação política. Foram os casos da Argentina, Brasil e Chile, que tem suas Leis de Anistia sancionadas em 1982, 1979 e 1978, respectivamente. Tais leis impediram a persecução e a responsabilização tanto civil quanto penal dos agentes violadores e contribuíram para mascarar os acontecimentos, sob a justificativa de serem um instrumento de reconciliação na transição entre os regimes (CASSESSE, 2003). A partir delas, são “apagados” os crimes cometidos por todas as partes, situação e oposição, para que se conduza o processo de reconciliação. Nesses casos, contudo, as leis de anistia passaram a ser sinônimo de impunidade e acobertamento dos violadores.

A mobilização em torno dos direitos reivindicados por vítimas e familiares de vítimas e desaparecidos das ditaduras, ao encontrar esse obstáculo doméstico, acabou por transbordar

---

<sup>5</sup> O conceito de justice de transição é amplamente discutido no artigo *The Impacts of Human Rights Trials in Latin America*, de Sikkink e Walling. (SIKKINK e WALLING, 2007).

fronteiras. Apesar de acontecer de forma diferente em cada um dos países, a mobilização social para os casos da redemocratização busca ação, articulação e destaque internacionais, se enquadrando no conceito de *mobilização transnacional (transnational collective advocacy)*, a ser tratado de forma mais detalhada na próxima seção. (KHAGRAM, RIKER e SIKKINK, 2002)

Essas demandas encontraram espaço no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o SIDH. Esse mecanismo foi estabelecido no âmbito da Organização dos Estados Americanos e conta com órgãos políticos e jurisdicionais (Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos) no tratamento de casos de violações de direitos humanos nos países americanos. O SIDH assegura a possibilidade de denúncia individual por meio de petições endereçadas à CIDH.

Com efeito, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão criado pela OEA e atua em situações de violações de direitos humanos contra os seus Estados membros. Ela é responsável pela análise da admissibilidade dos casos e também pela busca de soluções amistosas entre as partes (Estado denunciado e vítimas). Nos casos em que os Estados são considerados responsáveis pelas violações, a Comissão emite recomendações e também pode encaminhar a situação para o julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). A Corte somente atua quando sua jurisdição é aceita pelos Estados parte da Convenção Americana de Direitos Humanos (OEA, 1979a; OEA, 1979b).

Tem-se observado que desde o estabelecimento do sistema, no final da década de 1940, a relação dos Estados para com o SIDH tem sido de resistência (Maia e Ramanzini, 2014). Muitos dos Estados membros se mostram relutantes e pouco dispostos a cooperar com os mecanismos do SIDH, dificultando o trabalho e a realização de seus objetivos.

Contudo, os resultados das interações entre o SIDH e os Estados, especialmente em razão da pressão do ativismo de direitos humanos tem apresentado resultados interessantes na promoção de direitos humanos na região, especialmente nas situações relacionadas à justiça de transição e criação de Comissões da Verdade.

Nos relatórios sobre esses casos, a CIDH tem se mostrado atenta aos obstáculos à persecução e responsabilização dos violadores de direitos humanos dos períodos ditatoriais, principalmente na América do Sul. Os estudos das decisões da Corte IDH e das recomendações da CIDH, nas últimas décadas, apontam para efeitos internos significativos na postura dos Estados, inclusive no sentido de revogar leis de anistia, consideradas contrárias à Convenção Interamericana de Direitos Humanos (MAIA e RAMANZINI, 2014).

### **Argentina**

A ditadura militar que se iniciou com o golpe militar de 24 de março de 1976 na Argentina, sob o *Proceso de Reorganización Nacional*, foi uma das mais violentas da América do Sul. Estima-se que nos sete anos de governo ditatorial (1976-1983) 13.000 pessoas tenham sido assassinadas e 9.000 tenham desaparecido forçadamente (SÁBATO, 1984 *apud* BRAGA 2012, 53). A Lei de Anistia argentina data de 1982, promulgada ainda dentro do regime militar, e se insere no contexto de colapso do autoritarismo. Com a eleição de Alfonsín no final de 1983, inicia-se o processo de transição para a democracia. Esse processo foi marcado, em seu início, por iniciativas de responsabilização dos militares e das organizações armadas de esquerda, com a criação, já em 1983, de uma comissão nacional da verdade, a CONADEP, e a anulação da Lei de Anistia de 1982 (BAUER, 2011, 194-212).

Contudo, nos anos subsequentes, com a aprovação de novas leis (A lei do Ponto Final de 1986 e a lei da Obediência Devida de 1987), o processo de justiça de transição sofre retrocessos importantes. A litigância internacional e, principalmente, a ativação do SIDH por grupos de defesa dos direitos humanos e grupos de vítimas e familiares aparece como um instrumento importante para que os processos interrompidos pelas novas leis de anistia fossem completados. Com o informe da CIDH de 1992, no qual a Argentina é considerada violadora dos direitos humanos ao ignorar a imprescritibilidade dos crimes de lesa humanidade em virtude das leis de anistia do final da década de 1980, desencadeia-se um processo de pressão, tanto nacional quanto internacional para a anulação das leis. Em 2005, a suprema corte argentina o faz, citando posicionamentos anteriores emitidos em outros casos do SIDH. (MAIA e RAMANZINI, 2014, 10)

### **Brasil**

Já no caso brasileiro, a maior diferença está no processo de transição, que, segundo Bauer (2011, 212, grifo da autora), foi “um processo *pactuado*, onde as diretrizes foram impostas pelas Forças Armadas”. Entre os principais instrumentos de transição colocados pelos militares, está a Lei 6.683/1979 que concede a anistia ampla, geral e irrestrita aos crimes cometidos durante a ditadura militar, aproveitando e descaracterizando o apelo que era feito pelos grupos de vítimas e familiares no período. O fato colocou de lado as demandas da parte da sociedade civil que lutava pela construção da memória e da justiça, e deu lugar não só à marginalização da temática, mas ao esquecimento dos fatos em prol da conciliação democrática. Mesmo com as eleições subsequentes e os governos civis pós-ditadura, o tema permanece negligenciado por parte do governo brasileiro. (BAUER, 2011, 194-212)

O sentimento de impunidade, contudo, fortalece a mobilização social, criando um ambiente que levou à opção pela litigância doméstica e internacional como estratégia de ação de organizações não governamentais, ativistas de direitos humanos, movimentos sociais e outras associações. A estratégia foi fundamental para que o Brasil desse início à instalação de mecanismos de justiça de transição, sendo um dos últimos países da América Latina a fazê-lo. É importante salientar, ainda, que o processo só se iniciou de maneira significativa em âmbito nacional com o estímulo externo, ou seja, após a condenação do país pela Corte IDH em 2010, que recomendou o ajuizamento penal dos crimes e a publicação dos acontecimentos da ditadura por parte do Estado. Em resposta à sentença, o governo brasileiro cria no ano seguinte a Comissão Nacional da Verdade, que publicou seu relatório final em 2014. (MAIA e RAMANZINI, 2014, 16-17)

### **Chile**

A oposição à ditadura militar no Chile que foi iniciada com o golpe sobre o presidente Salvador Allende em 1973 diferencia-se das demais por ter se articulado com elementos transnacionais ainda antes do fim do regime, em 1990 (HAWKINS, 2002). Com o Decreto da lei de anistia ainda em 1978, marcando o final do estado de sítio decretado pelo golpe, a mobilização social para a defesa dos direitos humanos se articula em forma de uma *rede transnacional* (KHAGRAM, RIKER e SIKKINK, 2002) e acaba por encontrar espaços domésticos para a minimização dos efeitos das violações e registro dos fatos, e espaços internacionais para a denúncia e seu financiamento. (HAWKING, 2002; LIRA, 2013, 6-13)

Antes mesmo do golpe, o Chile já possuía história na defesa dos direitos humanos, amparado tanto nas normativas doméstica e internacional como em instituições e grupos sociais nacionais, como pode ser demonstrado por Hawkin (2002). Essa característica possibilitou a rápida articulação da rede transnacional e, portanto, permitiu a ativação do SIDH ainda no início do regime. A CIDH visitou o Chile duas vezes em 1973 e 1974 e produziu um relatório que condenava o regime pelas violações observadas no território chileno. Após o relatório, as autoridades nacionais se opuseram ao monitoramento, não apenas do SIDH, mas de diversos organismos internacionais. Logo após o fim do regime, encerrado por plebiscito, é instaurada a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, em 1990. Entretanto a comissão possuía mandato apenas para investigar os casos que resultaram em morte. A partir dessa limitação da comissão e da lei de anistia ainda vigente, o SIDH tem apresentados resultados favoráveis ao seguimento dos processos de justiça de transição nos casos chilenos sobre o período, como relatado por Maia e Ramanzini (2014, 10-11). O caso emblemático da Corte IDH, *Almonacid vs. Chile*, citado pelas autoras, trouxe importantes críticas ao Decreto-Lei de

anistia e tem servido de referência para a análise de casos semelhantes de outros países. (HAWKING, 2002)

Nos casos descritos, como citado anteriormente, o ativismo de direitos humanos, tanto doméstica quanto internacional, é responsável por grande parte dos esforços na promoção da memória, da justiça e da verdade. Entre os atores não estatais que podem ser destacados no processo estão a Igreja Católica e os grupos e movimentos a ela ligados.

A pesquisa da qual este trabalho é fruto ainda está em andamento. Contudo, já se tem indícios de que o estudo da mobilização católica frente às bibliografias sobre mobilização transnacional, redes de *advocacy* e estratégias de ação transnacionais é essencial para a compreensão do processo de justiça de transição na Argentina, no Brasil e no Chile, nas décadas de 1970 e 1980.

### **MOBILIZAÇÃO, REDES E A IGREJA CATÓLICA**

O estudo da mobilização transnacional tem ocupado um espaço cada vez mais significativo dentro da área de Relações Internacionais, levando em consideração o impacto de atores não estatais para a política internacional. O intertexto com debates já travados dentro das Ciências Sociais sobre mobilização e ação coletiva faz com que o estudo ganhe força e contribua para a explicação da dinâmica social global. (DELGADO, 2006, 17-24).

Nesse sentido, para a compreensão do fenômeno da ação coletiva transnacional é fundamental a classificação das diferentes formas em que este se dá. De acordo com Khagram, Riker e Sikkink (2002), são elas *international nongovernmental organizations*, *transnational advocacy networks* e *transnational social movements*. A que mais nos interessa para o estudo da articulação da mobilização para direitos humanos são as redes transnacionais de *advocacy* (*transnational advocacy networks*), que podem ser definidas como "*networks of activists distinguishable largely by the centrality of principled ideas or values in motivating their formation*" (KECK e SIKKINK 1998)

A atuação em redes de *advocacy* tem grande importância tanto na realidade doméstica como na transnacional e, nos últimos anos, tem sido um dos principais indícios das fluidas dinâmicas entre o que pode ser considerado interno e externo às fronteiras de um país. As redes de *advocacy* conectam indivíduos, grupos, movimentos sociais, ONGs, organizações privadas e religiosas que compartilham dos mesmos valores e princípios, lidando com problemas, processos ou buscando resultados que podem ser nacionais ou internacionais. O contato entre os vários elementos da rede geralmente é informal e acontece para a troca de informações estratégicas que colaborem e

favoreçam a atuação dos atores. Podem ser definidas ainda de maneira mais expansiva, elencando todos os possíveis atores que possuem identificação com os mesmos valores e ideais dentro de determinado tópico, ou de maneira mais restrita, focalizando apenas ONGs e movimentos sociais domésticos e internacionais. (KHAGRAM, RIKER e SIKKINK, 2002, 6-10)

Um dos casos exemplares de atuação social em rede é a rede chilena de direitos humanos, articulada a partir da resistência à ditadura militar dos anos 1970, na qual a Igreja Católica se destaca como articuladora, em meio ao ambiente marcado pela repressão. O trabalho de Hawkins (2002), "*Human rights norms and networks in the authoritarian Chile*", se utiliza da classificação de Khagram, Riker e Sikkink para enquadrar o caso das violações de direitos humanos no Chile como um problema doméstico que toma proporções transnacionais tanto em seu processo de solução quanto nos seus resultados. Ao mesmo tempo, o autor torna claro como o estabelecimento da rede se deu através da articulação das organizações católicas com atores internacionais vinculados pelos mesmos princípios e valores. (HAWKINS, 2002, 48).

A mobilização católica no Chile e em outros países, entre eles Brasil e Argentina, chama atenção nos períodos de ditadura e redemocratização por colaborar diretamente com a promoção dos direitos humanos, entre eles à memória, à justiça e à verdade, e por contribuir com a instalação dos processos de justiça de transição. (CATOGGIO, 2010; HAWKINS, 2002)

No Brasil, destaca-se a Arquidiocese de São Paulo no estabelecimento da Comissão de Paz e Justiça de São Paulo, 1972, que prestava auxílio jurídico aos perseguidos pela ditadura militar. Outra ação de fundamental importância foi a publicação, em 1985, do relatório do projeto Brasil Nunca Mais, que reuniu os relatos de violações de direitos humanos presentes nos processos da Justiça Militar ainda nos anos da ditadura (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985). Na Argentina, a articulação das *Madres de Plaza de Mayo*, movimento social que reúne mães de vítimas da ditadura, também tem raízes católicas em sua articulação, com a participação de religiosas, como estudado no trabalho de Catoggio (2010).

## CONCLUSÃO

O trabalho desenvolvido demonstra a importância de aprofundar os estudos sobre a relevância do ativismo de direitos humanos ligado à Igreja Católica na promoção da justiça de transição nos casos estudados. A pesquisa traz elementos importantes para a análise da mobilização transnacional que se desenvolveu durante as décadas de 1970 e 1980 em razão do ambiente de violações de direitos humanos durante as ditaduras civil-militares na Argentina, no Brasil e no Chile.

Ademais, aponta para uma atuação conjunta entre o ativismo ligado à Igreja Católica e outras redes na luta posterior pela verdade e reconciliação por meio da estratégia de litigância internacional no SIDH.

É necessário, ainda, aprofundamento na identificação das estratégias e núcleos dos movimentos sociais e outros grupos, todos ligados à Igreja Católica, considerando seu envolvimento com os processos de justiça de transição. Os principais eixos que podem ser investigados são a participação de seus componentes nas comissões da verdade nacionais e locais e na elaboração de relatórios de verdade, a organização de grupos de vítimas e de familiares de vítimas e desaparecidos, a formação de organizações de assistência e de defesa dos direitos humanos e o engajamento na *advocacy* do SIDH em conjunto com outros atores internacionais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil: Nunca Mais – Um relato para a história. 20ª Edição. Petrópolis: Vozes, 1985.

BAUER, Caroline Silveira. Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países [tese de doutorado]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, Porto Alegre, 2011.

BRAGA, Leonardo Marmontel. A Internacionalização do Terror: O Caso Argentino [dissertação de pós-graduação]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, Porto Alegre, 2012.

CASSESE, Antonio. International Criminal Law. Nova York: Oxford University Press, 2003.

CATOGGIO, María Soledad. Cambio de Hábito: Trayectorias de religiosas durante la última dictadura militar argentina. *Latin American Research Review*, vol. 45, nº 2, 2010.

COMPÊNDIO VATICANO II. Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*. 3ª Edição. Petrópolis: Vozes, 1968.

DELGADO, Ana Carolina Teixeira. Seringueiros: da luta pela terra à proteção da floresta tropical – Um estudo sobre o processo de transnacionalização do movimento [dissertação de mestrado]. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

HAWKINS, Dareen. Human Rights Norms and Networks in Authoritarian Chile. In: KHAGRAM, Sanjeev; RIKER, James V.; e SIKKINK, Kathryn (orgs). *Restructuring World Politics: Transnational Social Movements, Networks and Norms*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2002.

KECK, Margaret; e SIKKINK, Kathryn. *Activists beyond borders: Advocacy networks in international politics*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1998.

KECK, Margaret; e SIKKINK, Kathryn. Redes transnacionais de cabildeo e influencia. *Foro Internacional*, vol.39, nº 4, 1999.

KHAGRAM, Sanjeev; RIKER, James V.; e SIKKINK, Kathryn. From Santiago to Seattle: Transnational Advocacy Groups Restructuring World Politics. In: KHAGRAM, Sanjeev; RIKER, James V.; e SIKKINK,



Kathryn (orgs). *Restructuring World Politics: Transnational Social Movements, Networks and Norms*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2002.

LIRA, Elizabeth. Algumas Reflexões a Propósito de los 40 Años del Golpe Militar en Chile y las Condiciones de la Reconciliación Política. *PSYKHE*, vol. 22, nº 2, 2013.

MAIA, Marrielle e RAMANZINI, Isabela G. G. O papel do Sistema Interamericano de Direito Humanos na Promoção da Justiça de Transição nos Estados Sulamericanos. Trabalho Apresentado no Seminário Interdisciplinar: "O juízo, o jurídico, o justo: racionalidades, organizações da justiça e elites na construção do Estado constitucional no Brasil" promovido pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 1979a. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>> . Acesso em: 04/05/2015.

Organização dos Estados Americanos. Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 1979b. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.Estatuto.Corte.htm>> . Acesso em: 04/05/2015.

SIKKINK, Kathryn.; WALLING, Carrie B. The Impact of Human Rights Trials in Latin America. *Journal of Peace Research*. v.44, n4, 2007.